

LEI Nº 1.712/2014

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 17 DE MAIO DE 2013 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.651, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 045/2014.

Art. 1º O § 1º do art. 46 da Lei Municipal nº 1.613, de 17 de maio de 2013 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Conforme estabelecido no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2014 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares até o limite de 10 (dez) por cento do total da proposta orçamentária.”

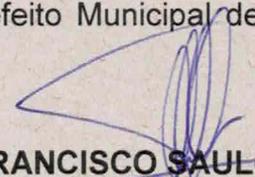
Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.651, de 05 de novembro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 (dez) por cento sobre o total da despesa fixada na presente lei, utilizando como fonte de recursos a definida no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.”

Art. 3º O limite de mais 5% (cinco) por cento para abrir créditos suplementares, autorizados pela presente lei, destina-se exclusivamente à abertura de créditos para suportar despesas de pessoal civil e encargos sociais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 18 de agosto de 2014.


FRANCISCO SAULC BELISÁRIO
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI Nº 045/2014**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 13 de agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 18 de Agosto de 2014.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal